

---

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2025/SAAE****Processo Administrativo nº 075/2025****1. INTRODUÇÃO:**

**1.1.** Em atendimento às normas legais de contratações públicas, especialmente à **Lei nº 14.133/21**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos, o presente **Termo de Referência** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada para os serviços de Publicidade Legal de atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades administrativas do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO de publicação em Diário Oficial da União com a publicidade de Editais, Extratos de Convênios, Extratos de Contratos, Termos Aditivos, Avisos de Licitação e Licitações realizadas com recursos do Governo Federal e outras demais matérias legais que venham a surgir na administração do SAAE durante a vigência do contrato, visando garantir a transparência e publicidade exigidas pela legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos.

**1.2. Das Disposições Gerais:**

**1.2.1.** A contratação será procedida por Inexigibilidade de licitação com base no **Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21**.

**1.2.2.** A fundamentação encontra-se justificada em anexo aos autos.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Os Requisitos da Contratação encontram-se discriminados no **item 5** do Estudo Técnico Preliminar (**Anexo I Deste Termo de Referência**).

**2.2.** Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob a pena de cancelamento do contrato e a devida aplicação de sanções.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1. Órgão:** 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

**3.2. Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

**3.3. Função:** 17 – Saneamento;

**3.4. Sub Função:** 122 – Administração Geral;

**3.5. Programa:** 0003 – Apoio Administrativo;

**3.6. Projeto/Atividade:** 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE;

**3.7. Despesa:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

**3.8. Desdobramento:** 90.00 – Serviços de Publicidade Legal;

**3.9. Fonte de recursos:** 15010000 – Recursos Livres.

#### 4. OBJETO:

**4.1.** Contratação de empresa especializada para os serviços de Publicidade Legal de atos administrativos com a finalidade de atender as necessidades administrativas do SAAE de Vilhena/RO de publicação em Diário Oficial da União com a publicidade de Editais, Extratos de Convênios, Extratos de Contratos, Termos Aditivos, Avisos de Licitação e Licitações realizadas com recursos do Governo Federal e outras demais matérias legais que venham a surgir na administração do SAAE durante a vigência do contrato, visando garantir a transparência e publicidade exigidas pela legislação vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Instrumento** e seus anexos, conforme descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                 | Unid. |
|------|---------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1    | Publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União – Seção (1, 2 e 3) | Cm    |

#### 5. JUSTIFICATIVA:

**5.1.** O artigo 37, caput da Constituição Federal/1988, prescreve que a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros.

Considerando a necessidade de que os atos administrativos concernentes às contratações públicas sejam levados a efeito de modo transparente e eficaz, a fim de possibilitar a utilização eficiente dos recursos públicos, torna-se necessário, portanto, dispor de meios propícios para a publicação de atos administrativos, razão pela qual a contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União é de suma importância para o desenvolvimento das atividades do SAAE de Vilhena/RO.

**5.2.** Demais justificativa da contratação encontra-se discriminados no **item 3** do Estudo Técnico Preliminar (**Anexo I Deste Termo de Referência**).

#### 6. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

**6.1.** A estimativa da demanda encontra-se discriminada no **item 6** do Estudo Técnico Preliminar (**Anexo I Deste Termo de Referência**), conforme descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                 | Unid. | Quant. |
|------|---------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1    | Publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União – Seção (1, 2 e 3) | Cm    | 1000   |

## 7. ESTIMATIVA DE VALOR:

**7.1.** A Estimativa de valor tem como base a PORTARIA IN/SG/PR Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022 (Anexa aos autos) que estipulou o valor de R\$ 38,92 o centímetro de coluna para publicação no DOU, conforme descrito abaixo:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                 | Unid. | Quant. | Média | Total     |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|-----------|
| 1           | Publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União – Seção (1, 2 e 3) | Cm    | 1000   | 38,92 | 38.920,00 |
| Valor Total |                                                                           |       |        |       | 38.920,00 |

**7.2.** Será empenhado neste exercício o valor de R\$ 10.000,00. O restante, no valor de R\$ 28.920,00 será empenhado no exercício de 2026 em suas respectivas dotações orçamentárias.

## 8. FORMA, PRAZO E EXECUÇÃO:

**8.1.** A execução dos serviços deverá ocorrer somente após a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato.

**8.2.** É vedado qualquer prestação de serviços sem a devida autorização/requisição do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgoto.

**8.3.** A publicação deverá ser realizada no Diário Oficial da União, conforme especificações acordadas previamente, garantindo a veiculação das informações na edição estabelecida.

**8.4.** A execução dos serviços é por estimativa e os mesmos deverão estar disponíveis em até 3 (três) dias após o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato.

**8.5.** As comunicações e envios de matérias a serem publicadas são realizados após cadastramento, que foi definido pela Portaria nº 286, de 05 de outubro de 2009, onde foram dispostas as normas de publicação.

**8.6.** Deverá ser emitido a autorização de fornecimento e o setor requisitante responsável pelo envio da publicação e o mesmo terá como responsabilidade controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

**8.7.** Nenhuma publicação deverá ser efetivada sem a expressa autorização da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por publicações não autorizadas.

**8.8.** Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**8.9.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o serviço incompatível deverá ser executado novamente, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo um (dez) dia útil. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao serviço executado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

**8.10.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia **do objeto**.

## **09. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**9.1.** O contrato será regido com fundamentação pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**9.2.** Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao contrato, como também a proposta do licitante vencedor, conforme preceitua o **Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021**.

**9.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021** e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme preceitua o **Art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021**.

**9.4.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto nos artigos 105 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**9.5.** Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,

sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

**9.6.** É vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

**9.7.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**9.8.** Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o **Art. 121, caput da Lei nº 14.133/2021**.

**8.9.** A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente, conforme preceitua o **Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021**.

**9.10.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no **artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.11.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.12.** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.13.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

**9.14.** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra

e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

#### **9.15. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**9.15.1.** Não haverá garantia contratual para a contratação em questão.

#### **9. 16. DO REAJUSTE:**

**9.16.1.** O valor do objeto é estabelecido por portaria da Imprensa Nacional, devendo o contrato ser reajustado nos termos de portaria publicada, sendo a última a PORTARIA IN/SG/PR Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022 que estipulou o valor de R\$ 38,92 o centímetro de coluna para publicação no DOU.

**9.16.2.** Os novos valores contratuais decorrentes do **reajuste** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.

**9.16.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**9.16.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;
- b) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- c) Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, **neste Termo de Referência e seus anexos**;
- e) Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;

- f) Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- g) Executar o objeto contratado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- h) Cumprir, durante toda a vigência do contrato ou seu similar, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- i) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato ou seu similar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE;
- j) Cumprir as demais exigências definidas **neste Termo e seus anexos**;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento **do objeto** da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**;
- l) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do empenho e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

### 11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução **do objeto** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer **objeto** executado que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**;
- b) A fiscalização pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- c) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar **o objeto** adjudicado dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a execução do objeto e no prazo estabelecido no contrato ou seu equivalente;
- e) Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas **neste Termo**;

- f) Notificar e aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa;
- g) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**;
- i) Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente **ao objeto** solicitado;
- j) Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA;
- k) Conferir o **objeto** executado e recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

**11.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução **do objeto** no período, através de transferência bancária em conta corrente, conforme preceitua o **Art. 142 da Lei 14.133/21**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme conferência pelo Controle Interno.

**12.1.1.** O período em que não houver a execução do objeto não caberá qualquer pagamento à CONTRATADA.

**12.2.** O CONTRATADO, ao emitir a fatura, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado, conforme rege:

Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.



§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observar às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

**12.3. O CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que rege:**

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

**12.4.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da execução dos serviços, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

**12.5.** Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo CONTRATANTE, será entregue ao futuro CONTRATADO em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica a Receita Federal do Brasil.

**12.6.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a execução **do objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**12.7.** Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

**12.8.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.9.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**12.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**12.11.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

**12.12.** No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

**12.13.** A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem, conforme preceitua o **Art. 145 da lei 14.133/21**.

**12.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.15.** Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

**12.16.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.17.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**12.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.19.** Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**12.20.** Havendo a efetiva execução **do objeto**, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

### **13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

#### **13.1. Habilitação Jurídica:**

**17.1.1.** A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme preceitua o **Art. 66 da Lei 14.133/2021**. Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

#### **13.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito

confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**;

- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme **Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**;
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, conforme **Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**;
- g) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93, através de certidões (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>) e/ou documentos pertinentes, conforme **Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21**).

### 13.3. Declaração Conjunta de:

- a) Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- b) Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002, conforme **Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**;
- c) Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);

- d) Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- e) Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

#### 14. PENALIDADES:

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme **Art. 156 Lei nº 14.133/2021**:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste Instrumento, sempre que não

se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme, **§4º, Art. 156 da Lei 14.133/21**;

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste Instrumento**, bem como nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme **§5º, Art. 156 da Lei 14.133/21**);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme **§3º, Art. 156 e Art. 162 da Lei 14.133/21**;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, conforme **§3º, Art. 156 e Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**14.4.** A sanção prevista na **Alínea a do item 14.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 14.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme **§2º, Art. 156 da Lei 14.133/21**.

**14.5.** A sanção estabelecida na **Alínea c do item 14.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral, conforme **§6º, Art. 156 da Lei 14.133/21**.

**14.6.** As sanções previstas nas **alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas “d” e “e” do mesmo item 14.2 deste Instrumento**, conforme **§7º, Art. 156 da Lei 14.133/21**).

**14.7.** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme **§8º, Art. 156 da lei 14.133/21**.

**14.9.** Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 14.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 157 da lei 14.133/21.

**14.10.** A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme §9º, Art. 156 da lei 14.133/21).

**14.11.** A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 14.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021.

## **15. INFORMAÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Este Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos) e Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas no item 15.1 e demais normas aplicáveis.

**15.3.** Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.5480 ou na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, situado, na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

**15.4.** O presente Termo de Referência foi redigido por Luiz Lobianco, Assistente Orçamentário e de Compras – Portaria nº 275/2024, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e aprovado por Ricardo de Lima, Dec. nº 62.450/2024/PMV – Diretor Geral.

## **16. DO FORO:**

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 06 de março de 2025.

**ANEXO I = ETP.**

**ANEXO II = MAPA DE RISCO.**

**RICARDO DE LIMA**

Diretor Geral

Decreto nº 62.450/2024/PMV

**LUIZ LOBIANCO**

Assistente Orçamentário e de Compras

Portaria nº 275/2024



Assinado por: LUIZ LOBIANCO 06/03/2025 16:45:27 DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: RICARDO DE LIMA 07/03/2025 11:40:39 DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE